



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

## **RESOLUÇÃO DE MESA Nº 06 DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura das Sessões Legislativas da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul ao público, e determina regras de participação visando a prevenção da propagação de COVID-19, alterando e incluindo dispositivos na Resolução de Mesa nº 04 de 29 de março de 2021.

**FABIANA ÁVILA DA COSTA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Legislativo, resolve editar RESOLUÇÃO que dispõe sobre a abertura das Sessões Legislativas da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul ao público, determinando regras de participação visando a prevenção da propagação de COVID-19, com a observância das medidas administrativas e sanitárias para o combate a pandemia de COVID-19, nos termos que seguem:

Art.1º. Altera o art. 2º e o §1º do art.2º da Resolução de Mesa nº 04/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A partir de 05 de julho de 2021, as Sessões Legislativas continuarão sendo realizadas preferencialmente na sede do Poder Legislativo, nas segundas-feiras, às 18 horas, se não houver proibição em regulamento Municipal, Estadual ou Federal. (NR)

§1º. As Sessões Legislativas a partir do dia 05/07/2021 poderão contar com a presença de público, e continuarão sendo transmitidas ao vivo por meio de ferramenta que possibilite aos cidadãos acesso aos conteúdos das sessões. (NR)

Art. 2º. Altera o caput do Art.3º da Resolução de Mesa nº 04/21 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. As Sessões Legislativas da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul poderão contar a presença de público, sendo permitido no máximo até onze (11) pessoas, incluindo nestas onze pessoas, àquelas que se inscreverem para utilizar a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Tribuna Livre nos termos do Regimento Interno, desde que respeitem as regras e protocolos sanitários preventivos a propagação do COVID-19. (NR)

Art. 3º. Determina as regras de participação do público nas Sessões Legislativas da Câmara de Vereadores:

§1º. Será permitida a entrada de 11 (onze) pessoas nas dependências da Câmara de Vereadores para assistirem as Sessões, sendo que o critério de entrada nas Sessões será por ordem de chegada, sendo que as pessoas deverão esperar do lado de fora do prédio da Câmara, podendo entrar nas dependências da Câmara de Vereadores, somente cinco minutos antes do início de realização das Sessões, ou seja, às 17h:55min.

§2º. Somente será permitido o acesso e a permanência ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores às pessoas que estiverem utilizando máscaras, e após a medição de temperatura corporal e higienização das mãos com álcool 70%, sendo que a máscara deverá ser utilizada durante todo o tempo de permanência no prédio da Câmara de Vereadores.

§3º. Não será permitida a entrada de qualquer pessoa que tenha temperatura corporal acima de 37,8 graus celsius, sendo que este cidadão será proibido o seu ingresso no dia, e nos 14 dias subsequentes.

§4º. Não será permitido a entrada de pessoas com chimarrão ou qualquer outra bebida ou alimento;

§5º. O público presente, poderá assistir as Sessões desde que guarde silêncio e respeito, não podendo fazer qualquer tipo de manifestação, seja de aprovação ou reprovação como aplausos, vaias e outros, devendo a Presidente da Câmara advertir e tomar as providências cabíveis, nos termos do art. 37 do Regimento Interno.

Art 4º. Durante a realização das Sessões legislativas presenciais, será garantida a abertura total de todas portas e janelas garantindo a circulação de ar no local.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução, bem como, os urgentes serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo convalidados posteriormente por ato da Mesa Diretora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 6º. As medidas adotadas na presente Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Mesa Diretora, sendo adotadas novas medidas para prevenção e contenção do COVID-19, inclusive suspender novamente a realização do expediente e a realização das Sessões de forma presencial, bem como suspender a participação de público nas Sessões da Câmara.

Art. 7º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, em 01 de julho de 2021.

Vereadora FABIANA COSTA  
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereadora ELIS BUENO  
1ª Secretária da Mesa

*“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”*